# LEI Nº 1766, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

***Súmula:*** Institui a Fundação de Esportes e Lazer do Município da Lapa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I
## DA FUNDAÇÃO

***Art. 1º.*** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DA LAPA, entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, vinculada a Secretaria de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esportes e Lazer com sede e foro nesta cidade, prazo de duração indeterminado e atuação em todo o território municipal, podendo estabelecer unidades regionais.

***Parágrafo único***: Equivalem-se, para os fins desta lei, as expressões: FUNDAÇÃO DE ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DA LAPA, FUNDAÇÃO e FESMUL.

## CAPÍTULO II
## DOS OBJETIVOS E DA COMPETÊNCIA

***Art. 2º.*** - A FUNDAÇÃO terá por finalidade institucional propor e executar a política de esportes e lazer da Lapa, cabendo-lhe em especial:

I – Estudar, projetar e executar com recursos próprios ou transferidos, a construção, ampliação ou reformas de prédios e instalações destinadas ao desenvolvimento de atividades esportivas e lazer no Município da Lapa;

II – Organizar e desenvolver programas, planos, projetos e eventos esportivos e de lazer;

III – Explorar, diretamente ou através de cessão gratuita e/ou onerosa, os campos, quadras e espaços destinados à prática de esportes e lazer, de propriedade do Município ou particular, observada a legislação em vigor;

IV – Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o Esporte, o Lazer e a Educação Física, compatíveis com suas finalidades;

V – Celebrar convênios, contratos procedidos de licitação, acordos e termos de compromisso ou protocolos com pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, inclusive estrangeiras, para a consecução de seus objetivos, respeitada a legislação pertinente;

VI – Cooperar com órgãos e instituições públicas que atuem no setor, compatibilizando as ações dos agentes municipais, respeitada a competência respectiva.

## CAPITULO III
## DA ORGANIZAÇÃO

***Art. 3º.*** - A FUNDAÇÃO será constituída por uma Diretoria Executiva e um Conselho Consultivo, cuja composição atenderá aos critérios definidos nesta lei e serão os órgãos colegiados de direção superior.

***§ 1º*** - A Diretoria Executiva e Conselho Consultivo, dentro de sua estrutura organizacional, administrativa e funcional contará também com um órgão de assessoramento Jurídico e de Comunicação Social.

***§ 2º*** - O Estatuto da FUNDAÇÃO disporá sobre a organização e funcionamento dos órgãos de que trata este artigo, que depois de aprovado será registrado no Cartório de Títulos e Documentos de acordo com a Lei Civil.

***Art. 4º*** - Os Diretores, Conselheiros e Assessores, serão nomeados mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma desta Lei.

***Parágrafo único***. O Regimento Interno disciplinará a substituição dos Diretores, Conselheiros e Assessores em seus impedimentos ou afastamentos legais ou ainda, no período de vacância que anteceder a nomeação de novo membro de cada órgão.

**Art. 5º.** - A Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO é o órgão colegiado de caráter deliberativo e executivo, responsável por implementar as diretrizes estabelecidas nesta Lei e demais normas aplicáveis, incumbindo-lhe exercer as competências executiva e de direção, sem prejuízo de outras atribuições que lhe reserve a regulamentação desta Lei.

***§ 1º.*** - A Diretoria Executiva prestará contas, mensalmente, ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria de Finanças, observado o que dispõe a Lei nº. 1.604, de 14 de março de 2002.

***§ 2º.*** - A Diretoria Executiva remeterá ao Secretario de Serviços Públicos e a Câmara Municipal da Lapa, nos meses de julho e janeiro de cada exercício, relatório circunstanciado de suas atividades retratando de forma clara e precisa, a avaliação de seus programas, planos e projetos, a evolução do Quadro de Pessoal e execução Financeira e Orçamentária, os registros analíticos de todos os bens de caráter Patrimonial, nos termos da regulamentação desta Lei.

***Art. 6º.*** - A Diretoria da FUNDAÇÃO será composta por 3 (três) Diretores, a saber:

I – Diretor Superintendente;
II – Diretor Adjunto Técnico;
III – Diretor Adjunto Administrativo.

***§ 1º.*** - As respectivas funções de cada Diretor serão definidas através do Estatuto e Regimento Interno da FUNDAÇÃO, respeitadas as determinações desta Lei.

***§ 2º.*** - Cabe ao Diretor Superintendente, além de outras atribuições, o comando hierárquico sobre o pessoal e o serviço, a representação judicial e extrajudicial da FUNDAÇÃO, a decisão sobre as matérias postas à apreciação da Diretoria e a presidência das sessões da Diretoria da FUNDAÇÃO.

***§ 3º.*** - Cabe ao Diretor Adjunto Técnico, além de outras atribuições, executar o planejamento institucional e a programação das atividades da FUNDAÇÃO na área do Esporte e Lazer, bem como, a elaboração da regulamentação dos Projetos de Treinamentos Especializados de Atividades Desportivas e Lazer, cujo documento deverá ser encaminhado à aprovação por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

***§ 4º.*** - Cabe ao Diretor Adjunto Administrativo, além de outras atribuições, a execução de atividades relacionadas com as áreas de administração geral, administração de pessoal, patrimonial, orçamentária e financeira da FUNDAÇÃO, observado o que dispõe o Art. 5º, § 1º e § 2º.

***Art. 7º.*** - Será Órgão auxiliar da Diretoria Executiva e Conselho Consultivo, a Assessoria Jurídica e a Assessoria de Comunicação Social, devidamente composta por dois (02) Assessores, a saber:

I – Assessor Jurídico Desportivo;
II – Secretário de Comunicação Social.

***§ 1º.*** - Cabe ao Assessor Jurídico Desportivo, além de outras atribuições, orientar a Diretoria Executiva e o Conselho consultivo nas questões de Direito, legais ou interpelativas, e o defensor da FUNDAÇÃO nas causas a serem decididas nos Tribunais, bem como, participar na elaboração do Código de Organização da Justiça e Disciplina Desportiva, cujo documento deverá ser encaminhado à aprovação, por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

***§ 2º.*** - Caberá ao Secretário de Comunicação Social, além de outras atribuições, ter por encargo todos os serviços de escrituração, correspondência, protocolo, fichários, arquivo e na divulgação, distribuição, dinamização, coordenação de campanhas publicitárias, bem como, promover o relacionamento entre o Departamento de Esportes e Lazer, junto à imprensa e opinião pública, visando a divulgação dos programas, planos e projetos das atividades Desportivas e Lazer entre outras que sejam de interesse público.

***Art. 8º.*** - O Conselho Consultivo é órgão colegiado de representação e participação institucional da sociedade na FUNDAÇÃO e será integrado por 5 (cinco) Conselheiros.

***Parágrafo único*** - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com direito a recondução e exercerão função não remunerada, competindo-lhes:

I – opinar sobre a política municipal de Esportes e Lazer;

II – opinar sobre os relatórios semestrais da Diretoria;

III – produzir, em periodicidade anual, apreciações críticas sobre a atuação da FUNDAÇÃO, encaminhando o relatório à Diretoria e ao Prefeito Municipal;

IV – caberá exclusivamente ao Conselho Consultivo propor por intermédio de Resolução, reforma total ou parcial do Estatuto à consideração do Prefeito Municipal, a quem caberá aprovar ou não através de Decreto.

***Art. 9º.*** - O Conselho Consultivo será assim Composto:

I – quatro membros de livre indicação do Prefeito Municipal, dentre eles, (1) um representante da Secretaria de Administração e Planejamento, (1) um representante da Secretaria de Finanças, (1) um representante da Secretaria de Serviços Públicos e (1) um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

II – um membro de livre indicação da Câmara de Vereadores.

***Parágrafo único*** - O Estatuto e o Regimento Interno da FUNDAÇÃO disporão sobre o funcionamento do Conselho Consultivo.

## CAPITULO IV
## DAS RECEITAS E DO PATRIMONIO

***Art. 10.*** - Constituem receitas da FUNDAÇÃO, dentre outras fontes de recursos:

I – Dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento da Prefeitura Municipal da Lapa, em nível suficiente nas operações, iniciativas e manutenção da FUNDAÇÃO;

II – Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, de Municípios e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

III – Recursos provenientes de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Fundação de Esportes e Lazer do Município da Lapa, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

IV – Doações, heranças, legados, e outros recursos que lhe forem destinados;

V – Rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

VI – Rendas decorrentes de exploração de seus bens ou pela prestação de serviços;

VII – Rendimentos de operações financeiras que realizar;

VIII – Multas previstas na legislação;

IX – Incentivos fiscais previstos em lei;

X – Prêmios de concursos de prognósticos da Loteria Esportiva Federal/Estadual;

XI – Outras receitas correlatas que, por sua natureza, possam ser destinadas a Fundação de Esportes e Lazer do Município da Lapa;

***Art. 11.*** - O patrimônio da FUNDAÇÃO é constituído:

I – Pelos bens imóveis e móveis que forem sendo adquiridos para a instalação dos serviços correspondentes a seus programas, planos e projetos;

II – Pelos bens imóveis, móveis e direitos, livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo, por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

***§ 1º.*** - Os bens e direitos da FUNDAÇÃO serão administrados exclusivamente para execução de seus objetivos.

***§ 2º.*** - Os bens imóveis transferidos à Fundação de Esportes e Lazer do Município da Lapa só serão alienados com expressa e prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, após aprovação pela Câmara de Vereadores.

***§ 3º.*** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar a cessão não onerosa de uso, em benefício da FUNDAÇÃO, dos seguintes bens, que deverão permanecer vinculados às atividades exercidas pela FESMUL:

I – Centro Esportivo de Primeiro Grau (Módulo Esportivo), situado entre as ruas Guanabara (lado oeste); Manoel Antonio da Cunha (lado norte); E. C. Avaí (lado leste); e confrontantes sem denominação (lado sul), com uma área de 16.984,82 m2 – Vila São José;

II – Praça de Esportes e Lazer “Elísio de Jesus” (COHAPAR), situado entre a Avenida Monsenhor Henrique Osvaldo Falarz (lado oeste); rua Trajano E. Pires (lado norte); rua sem denominação (lado leste); e rua Dr. Luís Correia de Lacerda (lado sul), com uma área de 12.907,12 m2 - Vila Nossa Senhora Aparecida;

III - Quadra poliesportiva “Raul Siqueira”, situada entre as ruas Carlos Gomes (lado norte); rua Treze de Maio (lado oeste); Escola Municipal Dr. Pedro Passos Leone (lado leste); e confrontantes sem denominação (lado sul), com uma área de 3.375,99 m2 – Centro;

IV – Um terreno, situado entre a Avenida João Joslin do Vale (lado oeste); rua Manoel Antonio da Cunha (lado norte); rua Guanabara (lado oeste); e rua Pedro M. de Camargo (lado Sul), com uma área de 24.510,78 m2 – Jardim Cidade Nova;

V – Quadra Poliesportiva – “Pousada do Sol”, situada entre as ruas Vereador Dr. Osvaldo Montenegro (lado sul); confrontantes sem denominação (lado Leste); rua Francisco de Paula Xavier (lado norte); rua sem denominação (lado oeste), com uma área de 1.252,32 m2 – Conjunto “Pousada do Sol” – Bairro D. Pedro II.

## CAPITULO V
## DO QUADRO DE PESSOAL

***Art. 12.*** - Fica criado o quadro de pessoal Comissionado e Efetivo da FUNDAÇÃO, na forma do Anexo I – Quadros I, II, III e IV da presente Lei e conforme a seguinte distribuição:

I – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão – Diretoria Executiva.

(01) Diretor Superintendente;
(01) Diretor Adjunto Técnico;
(01) Diretor Adjunto Administrativo.

II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão – Órgão de Assessoria.

(1) Assessor jurídico;
(1) Secretário de Comunicação Social.

III – Quadro de Cargos Permanentes – Pessoal Efetivo.

(1) Advogado;
(07) Profissionais de Educação Física;
(01) Assistente Administrativo;
(2) Auxiliares Administrativos;
(1) Secretário.

IV – Quadro de Cargos Suplementar em Extinção – Pessoal Comissionado e Efetivo**.**

(1) Assistente de Secretária;
(1) Auxiliar de Gerência**;**
(2) Técnicos Desportivos;
(01) Auxiliar de Serviços Gerais;
(1) Zeladora.

***§ 1º.*** - Os Cargos de Provimento em Comissão referidos no Quadro I e II, Diretoria Executiva e Órgão de Assessoria, serão providos por livre nomeação e exoneração do
Prefeito Municipal, pertencentes ao Quadro de funcionários Efetivos e Servidores Comissionados do Poder Executivo Municipal da Lapa, oriundos da iniciativa pública ou privada que possuam experiências administrativas ou habilitação profissional.

***§ 2º.*** - A remuneração atribuída aos Diretores Adjuntos não poderá ser superior a 90% (noventa por cento), da remuneração atribuída ao Diretor Superintendente.

***§ 3º.*** - Ficam redistribuídos os funcionários e servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Lapa, lotados no Departamento de Esportes e Lazer da Secretaria de Serviços Públicos, para comporem o que estipula os incisos III e IV referidos no quadro e caput deste artigo.

***§ 4º.*** - Os funcionários e servidores redistribuídos conforme parágrafo anterior continuarão recebendo as vantagens relativas ao Piso Salarial, Adicional por Tempo de Serviço, Função Gratificada, Gratificação pelo exercício de atividades em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, Salário Família, ora usufruídas.

***§ 5º.*** - As remunerações dos cargos que trata o parágrafo anterior, obedecerão a escala de valores correspondentes aos níveis do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Lapa, e todos vinculados à mesma.

***§ 6º.*** – Com relação ao inciso IV, os três primeiros cargos ali descritos, serão considerados em extinção, conforme os dois últimos já os são, na forma da Lei 1720/03.

***Art. 13***. - O enquadramento que trata o inciso IV – Quadro de Cargo suplementar em Extinção – Pessoal Comissionado e Efetivo**,** refere-se aos funcionários e servidores lotados no Departamento de Esportes e Lazer, que não encontram amparo para sua redistribuição no inciso III – Cargos Permanentes – Pessoal Efetivo, por força das denominações e nomenclatura de suas funções, progressão funcional e promoção, mudanças de nível, conforme o disposto no Art. 14. desta Lei, considerando-se assim, que este Quadro e Cargos ficarão em extinção, quando vagos.

***Parágrafo Único*** - Independentemente das disposições contidas neste artigo, ficará a FUNDAÇÃO autorizada a requisitar os servidores da Administração Direta que ficarão a disposição segundo o Regime Jurídico a que estiverem sujeitos no Órgão a que pertencem, para o exercício de funções compatíveis com suas qualificações pessoais e Grupo Ocupacional, independentemente de correlação com o cargo ou emprego ao ocupado no órgão de origem.

***Art. 14*** - Os Cargos Permanentes – Pessoal Efetivo, que trata o inciso III do artigo 12**,** só poderão ser exercidos por funcionários do Quadro Próprio de Pessoal e/ou mediante Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos ou ainda, por outro Regime Jurídico Trabalhista e Planos de Carreira, que venham a ser adotados pela Prefeitura Municipal da Lapa, bem como, pela terceirização dos Serviços Públicos.

***Art. 15.*** - A posse e o exercício de agente político na FUNDAÇÃO, ficam condicionados à apresentação de Declaração de Bens a ser arquivado no Departamento de Recursos Humanos.

***Art. 16***. - É vedada a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, ressalvados as permissões dispostas em lei.

## CAPITULO VI
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

***Art. 17*** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – transferir para a FUNDAÇÃO o acervo técnico e patrimonial, direitos e receitas do Departamento de Esportes e Lazer da Secretaria de Serviços Públicos, necessários ao seu funcionamento; e

II – remanejar, transferir ou utilizar os saldos orçamentários do Departamento de Esportes e Lazer da Secretaria de Serviços Públicos para atender às despesas de estruturação e manutenção da FUNDAÇÃO, utilizando, como recursos, as dotações orçamentárias destinadas às atividades fins e administrativas, observados os mesmos subprojetos, sub-atividades e grupos de despesas, previstos na Lei Orçamentária em vigor.

***Art. 18*** - As transferências financeiras, realizadas pela Prefeitura Municipal da Lapa em favor da Fundação de Esportes e Lazer do Município da Lapa, não poderão ser inferior a 0,9% (zero vírgula nove) por cento do total da receita corrente liquida da Administração Direta, apurada no exercício anterior.

***Parágrafo único*** - Para os fins previstos no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial, mediante o cancelamento de igual importância em dotações constantes do Orçamento Municipal para o exercício de 2004.

***Art. 19*** - A FUNDAÇÃO será isenta de Tributos Municipais.

***Art. 20*** - O Estatuto da FUNDAÇÃO deverá ser publicado, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

***Art. 21*** - O Poder Executivo da Lapa, no prazo de sessenta (60) dias, contados da data da publicação desta Lei, adotará as providências necessárias para a constituição do Conselho Consultivo, da Diretoria Executiva, do Órgão de Assessoria e o Quadro Funcional da FUNDAÇÃO, observadas as disposições aplicáveis.

***Parágrafo único*** - Constituída a Fundação de Esportes e Lazer do Município da Lapa, mediante aprovação de seu Estatuto, através de Decreto, extinguir-se-á o Departamento de Esportes e Lazer.

***Art. 22*** - O Regimento Interno da FUNDAÇÃO deverá ser elaborado pela Diretoria Executiva, devidamente constituída e que no prazo máximo de trinta dias a contar da data da publicação do Estatuto, será encaminhado à aprovação, por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

***Art. 23*** - Em caso de dissolução da FUNDAÇÃO, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Município da Lapa.

***Art. 24*** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de dezembro de 2003

*Paulo César Fiates Furiati*
Prefeito Municipal

Parte Integrante da Lei nº 1766, de 29.12.03

## Anexo I

### Quadro I - Cargos de Provimento em Comissão – Diretoria Executiva

| Denominação do Cargo | Nº. Vagas | Símbolo | Valor |
|---|---|---|---|
| Diretor Superintendente | 01 | CC-3 | 800,80 |
| Diretor Adjunto Técnico | 01 | CC-4 | 554,40 |
| Diretor Adjunto Administrativo | 01 | CC-5 | 369,60 |

### Quadro II – Cargos de Provimento e Comissão – Órgãos de Assessoria

| Denominação do Cargo | Nº. Vagas | Símbolo | Valor |
|---|---|---|---|
| Assessor Jurídico Desportivo | 01 | CC-4 | 554,40 |
| Secretário de Comunicação Social | 01 | CC-6 | 246,40 |

### Quadro III – Cargos Permanentes – Pessoal Efetivo

| Grupo Ocupacional | Denominação do Cargo | C.H. | Nº. V. | Vencimentos | C.B.O |
|---|---|---|---|---|---|
| Profissional | Advogado | 40 | 01 | 1.264,72 | 2410 |
| Profissional | Professor de Educação Física | 20 | 07 | 345,32 | 2321 |
| Semiprofissional | Assistente Administrativo | 40 | 01 | 504,33 | 4110 |
| Administrativo | Auxiliar Administrativo | 40 | 02 | 364,31 | 4110 |
| Administrativo | Secretário | 40 | 01 | 364,31 | 3.21.05 |

### Quadro IV – Cargos Suplementar em Extinção – Pessoal comissionado e Efetivo

| Denominação do Cargo | Q.F. | No. vagas | Símbolo | Valor |
|---|---|---|---|---|
| Assistente de Secretária | 01 | 00 | CC-5 | 369,60 |
| Auxiliar de Gerência | 01 | 00 | CC-6 | 246,40 |

| Grupo Ocupacional | Denominação do Cargo | Carga Horár. | Quat. Func. | No.Vagas | Vencimentos | C.B.O |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Semi-Prof. | Técnico de Desportos | 40 | 02 | 00 | 240,00 | 1.81.90 |
| Serv. Gerais | Aux. Serviços Gerais | 44 | 01 | 00 | 240,00 | 9.99.90 |
| Serv. Gerais | Zeladora | 40 | 01 | 00 | 240,40 | 5.51.20 |

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de dezembro de 2003

*Paulo César Fiates Furiati*

Prefeito Municipal